

FB 24  
A - 200

69C 005207



Angela Maria  
2.º OFÍCIO  
Angela Maria de Souza  
TABELIA  
José Homero de Araújo Júnior  
SUBSTITUTO  
Angelo B. Souza

Angela Maria de Souza  
2.º OFÍCIO  
TABELIA  
José Homero de Araújo Júnior  
SUBSTITUTO  
Angelo B. Souza

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
2º Serviço Notarial e Registral

**ANGELA MARIA DE SOUZA**

ANGELA MARIA DE SOUZA FIGUEIREDO  
Tabeliã

JOSÉ HOMERO DE ARAÚJO JÚNIOR  
Substituto

ANGELO MARCOS B. DE SOUZA  
MAGNA ANGELY DE SOUZA ARAÚJO  
Escreventes

**2º Ofício de Notas  
Registro Imobiliário**

Capa de ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA.

Outorgante: OTÁVIO MONTEIRO FILHO E SUA ESPOSA,

Outorgado: BSE -S/A .

Imóvel: O DESCRITO NO INSTRUMENTO JUNTO.

1º Translado Livro E-103 Fl. 81

Telefone: (083) 229-1492 Cep. 58.300 Santa Rita - Paraíba

1 ou  
o de  
qual  
meu  
s a  
ada,  
sí,  
ntes  
MA  
ores  
191,  
ena,  
da  
S/A,  
sife,  
nº.  
José  
sob  
lva,  
SP-  
de  
de  
São  
este  
nte  
to o  
s) e  
ido:  
no

*M*

PB 211.A

Ângela Maria de Souza  
Tabellã

José Homero de Araújo Júnior

Cartório  
Substituto  
TABELIÃO  
Ângelo José de Araújo Júnior  
Escriturante

## SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

“Ângela Maria de Souza”

### ESCRITURA PUBLICA DE COMPRA E VENDA

Livro n.º E-103


Fls.: 81

Translado 1.º

S A I B A M quantos este público instrumento de Escritura virem ou dêle notícias tiverem, que aos dezoito dias do mês de janeiro, do ano de dois mil, nesta cidade de Santa Rita, Município e Comarca de igual nome, Estado da Paraíba, República Federativa do Brasil, em meu cartório, situado à rua Siqueira Campos - 53 - Centro, após a distribuição legal, conforme Guia de Comunicação arquivada, compareceu(ram) perante mim Tabelião Substituto, parte(s) entre si, justa(s) e acordada(s), a saber : De um lado, como Outorgantes Vendedores, OTÁVIO MONTEIRO FILHO e sua esposa D. SELMA ROCHA MONTEIRO, brasileiros, casados, empresários, portadores dos CICs/MF., sob n.ºs. 025.099.974-91 e 338.441.434-91, respectivamente, residentes e domiciliados na cidade de Lucena, Município do mesmo nome, Comarca de Santa Rita, Estado da Paraíba, e do outro lado, como Outorgada Compradora, BSE - S/A, empresa com sede a rua da Autora, 1675, Santo Amaro, Recife, Capital do Estado de Pernambuco, portadora do CGC/MF, sob n.º. 68704923/0002-49, neste ato representada pelos procuradores, José Bartolomeu Silva Pereira, brasileiro, casado, advogado, OAB-SP., sob n.º. 11.215 e CIC n.º. 435.781.794-34 e Josemir Vieira da Silva, brasileiro, casado, administrador de empresa, RG. n.º 2.897.537-SSP-PE., e CIC/MF., sob n.º. 545.100.664-49, conforme instrumento de procuração lavrado no livro de n.º. 1588, fls. 389/390, datada de 14 de outubro de 1.999, no Cartório do 12º Tabelionato da cidade de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, cuja cópia fica arquivada neste Cartório, meus conhecidos desta cidade, do que dou fé. Então perante mim Tabelião Substituto, falando cada um por sua vez, foi-me dito o seguinte: Pelo(s) Outorgante(s) Vendedor(es), que é(são) senhor(es) e legítimo(s) possuidor(es) do imóvel a seguir descrito e caracterizado: Lote de terreno próprio, sob n.º. 02 ( dois) da quadra “F”, encravado no

2º OFÍCIO DE NOTAS

  
**Josemir Vieira**  
Supervisor de Real Estate

  
**Bartolomeu Pereira**  
Advogado-OAB/PE 11.215  
BSE S/A

Ângela Maria de Souza

Tabellã

José Homero de Araújo Júnior

Substituto

## SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

“Ângela Maria de Souza”

Cartório Anual Maria de Souza

Ângela Maria de Souza

José Homero de Araújo Júnior

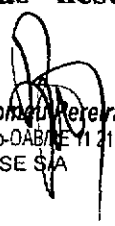
SUBSTITUTO

de Souza

loteamento denominado “Bairro Novo”, na cidade de <sup>Lucena</sup> Lucena, Município do mesmo nome, Comarca de Santa Rita, Estado da Paraíba, medindo 11m00 (onze metros) de frente e fundos por 25m00 (vinte e cinco metros) de comprimentos do lado direito e 24m00 (vinte e quatro metros) de comprimentos do lado esquerdo, confrontando-se pela FRENTE, com a rua Projetada; LADO DIREITO, com o lote de nº 01 (um); LADO ESQUERDO, com o lote de nº. 03 ( três) e nos FUNDOS, com terrenos pertencentes aos vendedores, havido(a) conforme Escritura Publica de Divisão Amigável para Extinção de Comunhão de Bens Imóveis, lavrada em notas do Cartório “Garibaldi”, da Capital deste Estado, em data de 17 de setembro de 1.979, posteriormente desmembrada e loteada conforme registro de nº. R-1 da matrícula de nº. 17209, fls. 181 do livro 2-CH em data de 17 de janeiro de 2.000, neste cartório do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Santa Rita, deste Estado. Que o(s) imóvel(is), caracterizado neste instrumento como sendo Lote de terreno sob nº. 02 ( dois) da quadra “F”, acima descrito e caracterizado, acha(m)se livre(s) e desembaraçado(s) de todos e quaisquer ônus reais, legais e/ou convencionais, inclusive hipotecários. Que pela presente Escritura e na melhor forma de direito e pelo preço certo e ajustado de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos Reais), ele(s) Outorgante(s) Vendedor(es) vende(em) o(s) imóvel(veis) descrito(s) e caracterizado(s), nas condições em que se encontra(am) ao(s) Outorgado(s) Comprador(es), importância essa que neste ato recebe(em) das mãos do(a) Outorgado(a) Comprador(a), em moeda corrente e legal no País, que contou(aram) e achou(aram) exata, pelo que dando, como dá (ão) aquele(a) plena, geral e irrevogável quitação e vendia(am) como de fato vendido têm a(os) Outorgado(s) Comprador(es), acima qualificado(s), o(s) imóvel(eis) objetos(s) da presente Escritura e desde já cede(em) e transfere(em) a(os) mesmo(s) Outorgado(s), toda a posse, domínio, direitos e ação que sobre o(s) aludido(s) imóvel(eis) exercia(am), para que possa(am) o(s) mesmo(s) Outorgado(s) dele(s) usar(rem), gozar(rem) e livremente dispor como seu(s) que é (são) de hoje em diante por força deste instrumento e da cláusula “Constituti”, obrigando-se a fazer(rem) esta venda sempre boa, firme e valiosa e ainda a responder(rem) pela evicção de direitos quando chamado(s) à autoria, renunciando toda ação, exceção ou privilégios que invocar possa(am), havendo aqui por supridas as demais cláusulas neste

2º OFÍCIO DE NOTAS

  
Josemir Vieira  
Supervisor de Real Estate

  
Bartolomeu Pereira  
Advogado-OAB/PE 11.215  
BSE S/A

# SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

“ Ângela Maria de Souza ”

contrato. Pelo(s) Outorgado(s) Comprador(es), foi-me dito que aceitava(am) a presente Escritura em seus expressos termos, apresentando as Certidões Negativas Federal, Estadual, Municipal e Distribuição de Ações Cíveis e Criminais. Pelo(s) Outorgante(s) Vendedor(es) , me foi dito que não estão sujeitos a apresentação da Certidão Negativa de Débitos do INSS, da mesma forma isenta este Serviço Notarial. Foi-me apresentado a Guia de Recolhimento do Imposto de Transmissão Inter-Vivos, pago a Prefeitura Municipal da cidade de Lucena, desta Comarca, que em cartório fica arquivada. Ficam dispensadas as testemunhas, de acordo com o provimento n.º 03/87. Eu- JOSÉ HOMERO DE ARAÚJO JÚNIOR, Tabelião Público que esta fiz escrever, subscrevo em publico e raso do que uso. Em testemunho ( sinal) da verdade. Dou fé. ( Ass) José Homero de Araújo Júnior, Otávio Monteiro Filho, Selma Rocha Monteiro, p/p. José Bartolomeu Silva Pereira e Josemir Vieira da Silva. Era o que continha em dita escritura aqui fielmente digitada. Dou fé. Santa Rita., aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois milX.

Cartório  
José Homero -  
SUBSTITUI  
Ângelo Marcondes  
jo Júnio  
Souza

em teste da Verdade  
TABELIÃO PÚBLICO

*[Handwritten signature]*  
Selma Rocha Monteiro

*[Handwritten signature]*  
Bartolomeu Pereira  
Advogado-OAB/PE 11.215  
BSE S/A

*[Handwritten signature]*  
Josemir Vieira  
Supervisor de Real Estate

2º OFÍCIO DE NOTAS

2º OFÍCIO DO REGISTRO GERAL DE IMOVEIS  
Protocolando às fls. 86 do Livro 1/E N.º 25.867  
Registrado às fls. 191.V do Livro 2CH  
N.º 1 da matrícula 17.230  
Obs.: \_\_\_\_\_



Santa Rita 24 de Janeiro de 2000  
JOSÉ HOMERO DE ARAÚJO JÚNIOR  
Substituto